



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENDA Nº 3

Processo nº: 251/95
Assunto: Projeto de Lei nº 168/95
Autor(a): CLJR

Artigo único. Introduza-se no art. 15 do Projeto de Lei nº 168/95, após o termo contingência, a palavra "não".

Justificativa

Esta emenda visa apenas suprir a omissão do vocábulo não no art. 15 do projeto, pois sabemos que a intenção dessa parte da LDO é a de evitar que o valor da reserva de contingência seja superior a um por cento da receita estimada.

Caso, portanto, não seja acrescentado a mencionada palavra, esse dispositivo fica com o seu sentido alterado, o que o impedirá de alcançar o seu intuito.

Cabe ressaltar, também, que essa limitação do valor da reserva de contingência foi introduzida por esta Câmara, na LDO de 1993.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
Membro

Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em 15/5/95

per unanimidade